

Humberto Mendes Oliveira

**A RELAÇÃO PATERNO-FILIAL: poder familiar e progressiva autonomia da  
criança e do adolescente**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na linha Novos Paradigmas, Sujeitos e Direitos, área de concentração Democracia, Autonomia Privada e Regulação, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Direito.

---

Prof. Dr. Leonardo Macedo Poli – PUC Minas (Orientador)

---

Prof. Dra. Taisa Maria Macena de Lima – PUC Minas (Banca Examinadora)

---

Prof. Dra. Luciana Fernandes Berlimi - UFLA (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022.

## RESUMO

Distanciar o poder familiar da dogmática do direito subjetivo significou reduzir seu caráter patrimonial e acender sua feição existencial, que consiste na promoção das potencialidades da criança e do adolescente com vistas à emancipação deles. Essa mudança de perspectiva, promovida pela Constituição de 1988 e consolidada pelo ECA em 1990, alçou os menores a uma posição de destaque, como pessoas em especial condição de desenvolvimento a inspirar proteção integral. Simultaneamente, na condição de sujeitos da relação paterno-filial, sua participação no próprio processo educacional deve ser admitida na medida de sua autonomia progressiva. O princípio do melhor interesse da criança ressignificou o exercício do poder familiar. Assim, a ordem jurídica reconhece aos genitores prerrogativas, mas também deveres e principalmente responsabilidades, cambiando-se de um modelo institucional, bipolarizado (poderes/deveres) e hierarquizado (sujeito ativo/sujeito passivo) para uma relação dialógica, complexa e horizontalizada. No contexto de pais separados, os deveres de criação e de educação devem ser harmonizados com os de guarda e os de convivência familiar, a fim de assegurar que a tutela dos interesses dos filhos esteja blindada de interferências decorrentes do fim da conjugalidade e não sofra reduções. Aos pais compete buscar equilíbrio entre a proteção e a promoção, garantindo primazia aos interesses dos filhos mesmo (ou especialmente) quando se vive um cenário de “anormalidade” decorrente de crise sanitária de proporções mundiais como a da Covid-19. Contemporaneamente, o poder familiar encontra fundamento no afeto, vínculo que deve ser sopesado com objetividade para determinar a existência da entidade familiar. Quanto à extensão do poder familiar, será a partir do respeito ao gradual processo de amadurecimento da criança e do adolescente que os pais encontrarão a medida de sua autoridade, sempre atentando para o dever de efetivação dos direitos fundamentais dos filhos com absoluta prioridade.

**Palavras-chave:** Poder familiar. Proteção integral. Relação paterno-filial. Autonomia progressiva. Guarda.

## ABSTRACT

Distancing family power from subjective law dogma meant reducing its patrimonial character and enlightening its existential feature, which consists in promoting the potentialities of the child and adolescent so as to emancipation. This change of perspective brought by the Constitution of 1988 and consolidated by ECA in 1990, raised minors to an outstanding position. Due to their special condition of beings in development, they arise prominent position. Simultaneously, being parties in the paternal-filial relations, the participation of the child in the raising process should be admitted at the length of their progressive autonomy. The principle of the best interest of the child ressignified the exercise of family power. So, legal order endorses genitors' prerogatives, as well as duties and responsibilities, bending from an institutional, bipolarized model, (powers/duties) and hierarchical (active subject/passive subject) to a dialogic, complex and horizontalized relation. In a context of separated parents, raising duties ought to be harmonized with the ones of guardianship and acquaintanceship, so as to assure that custody of the child's interests should be protected from interference resulted from the end of conjugality, therefore doesn't suffer any reductions. Parents shall search for the balance between protection and promotion, assuring primacy to the child's interests even when, or especially when in a scenario of "abnormality" resulted from sanitary crisis of worldwide proportions such as Covid-19. Contemporaneously, family power finds its fundamentals in affection, a bond that should be weighed with objectivity to determine the existence of the family entity. As to extension of family power, parents will find the measure of their authority from the respect to the gradual maturing process of child and adolescent, always looking up to the duty of effectiveness of the child's fundamental rights with absolute priority.

**Keywords:** Family power. Full protection. Paternal-filial relations. Progressive autonomy. Guardianship.